



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.955, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

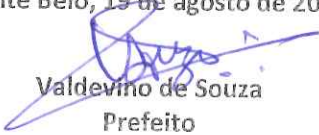
02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
367	Educação Especial	
0024	Atendimento a Educação Especial	
0011	Contribuição Assist. Criança Excepc. Lei 13.019/14	
Fonte 129	Fundo Nacional da Assistência Social	
335043	Subvenções Sociais	101.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>101.000,00</b>

**Art. 2º** Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 129 – Fundo Nacional da Assistência Social.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 19 de agosto de 2020

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

Irani Fatima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 19 / 08 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG